



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00194

10 de Junho de 2026

Manaus/AM

**PORTARIA**

**Nº 0219/2026-GSEFAZ**

**ALTERA** a composição dos membros da Comissão Estadual Extraordinária da Reforma Tributária (CEERT) prevista na **Portaria nº 0122/2024-GSEFAZ**.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição dos ocupantes por mudança de gestores que constam nos autos do processo nº 01.01.014101.123637/2024-88 e processo nº 01.01.014101.213256/2026-51-SEFAZ;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I do Art. 1º da Portaria nº 0122/2024-GSEFAZ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**I - Membros:**

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**

(PRESIDENTE - Secretário de Estado da Fazenda)

Matrícula - G190552;

**LUIZ AURÉLIO CARVALHO LEITE**

(Secretário Executivo da Receita)

Matrícula - G200733;

**RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA CASTRO**

(Secretaria Executiva da Receita - SER)

Matrícula - G191022;

**IVALDO DAS CHAGAS MENDONÇA**

(Coordenador do Comitê de Assuntos Tributários Estratégicos - CATE)

Matrícula - G108903;

**DANIELA RAMOS TORRES**

(Comitê de Assuntos Tributários Estratégicos - CATE)

Matrícula - G190381;

**WILLIAM BARROS CUNHA**

(Comitê de Assuntos Tributários Estratégicos - CATE)

Matrícula - G193518;

**SÉRGIO ALFREDO PESSOA FIGUEIREDO JÚNIOR**

(Comitê de Assuntos Tributários Estratégicos - CATE)

Matrícula - G190445.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de maio de 2026.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Manaus, 02 de junho de 2026.

(documento assinado digitalmente)

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**

Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA**

**Nº 0224/2026-GSEFAZ**

**DESIGNA** servidores para função que especifica.

**A SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS**

**ADMINISTRATIVOS** da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda;

**CONSIDERANDO** o que determina o Artigo 40 e seguintes, do Decreto Estadual nº 47.133/23, que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 01.01.014101.172038/2026-50, às fls. 81/84;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para desempenhar as atividades de Gestão e Fiscalização da Nota de Empenho nº 0521/2026, emitida pelo Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, em favor da empresa **FEITOZA E SALDANHA LTDA.**, CNPJ nº 63.632.947/0001-35, tendo por objeto a aquisição de café:

I – **Fran Clinton Andrade Bezerra**, matrícula nº 244-627-8D, Chefe de Departamento, lotado no Departamento de Infraestrutura e Logística – DIALOG, para exercer a função de **GESTOR TITULAR DE CONTRATO**;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00194

10 de Junho de 2026

Manaus/AM

II – **Rubens Marques Furtado**, matrícula nº 192.869-4A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Gerente, lotado na Gerência de Logística - GLOG, para exercer a função de **GESTOR SUBSTITUTO DE CONTRATO**;

III - **Oziel Braga da Silva**, Matrícula nº 244.616-2A, Subgerente, lotado na Subgerência de Almoxarifado - SALM, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DE CONTRATO**;

IV – **Glauber da Silva Falcão**, matrícula nº 192.451-6A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Gerente, lotado na Gerência de Material e Patrimônio - GMAP, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO**.

**Art. 2º DETERMINAR** que os servidores designados no artigo anterior adotem todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades em relação à gestão e fiscalização do ajuste, durante toda a vigência contratual, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, observando em especial o artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e em consonância com o Decreto Estadual nº 47.133/23, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de Portarias, Circulares, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e Resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 09 de junho de 2026.

[assinado digitalmente]

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

**PORTARIA**

Nº 0225/2026-GSEFAZ

**DESIGNA** servidores para função que específica.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS**

**ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda;

**CONSIDERANDO** o que determina o Artigo 40 e seguintes, do Decreto Estadual nº 47.133/23, que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 01.01.014101.192688/2026-11, às fls. 73 a 75;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para desempenhar as atividades de Gestão e Fiscalização da despesa acobertada pelo Empenho nº 36/2026- SEFAZ, firmado entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa **ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ nº 08.670.505/0001-75, tendo por objeto a compra de vagas no Curso: Capacitação Técnica para Desenvolvimento, Estruturação e Implementação do Modelo de Cobrança Inteligente Aplicado à Recuperação de Créditos Tributários do Estado do Amazonas, com intuito de atender às necessidades de capacitação do corpo técnico da Secretaria de Estado da Fazenda:

I - **BIANCA FALCÃO AZEDO**, matrícula nº 192.876-7A, Técnica Administrativo da Fazenda Estadual, Chefe do Departamento, lotada no Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas-DDGEP, para exercer a função de **GESTOR TITULAR DE CONTRATO**;

II – **RAFAEL CAVALCANTE DE ARAÚJO**, Matrícula nº 190.416-7A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Gerente, lotado na Gerência de Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas-GDDP, para exercer a função de **GESTOR SUBSTITUTO DE CONTRATO**;

III – **FELIPE SILVA ALBUQUERQUE GUIMARÃES**, matrícula nº 275.771-0A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, lotado na Gerência de Capacitação – GCAP, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DE CONTRATO**; e

IV – **VALESKA BRENDA DA SILVA E SILVA**, Matrícula nº 240.920-8C, Gerente, lotada na Gerência de Capacitação - GCAP, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO**.

**Art. 2º DETERMINAR** que os servidores designados no artigo anterior adotem todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades em relação à gestão e fiscalização do ajuste, durante toda a vigência contratual, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, observando em especial o artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e em consonância com o Decreto Estadual nº 47.133/23, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de Portarias, Circulares, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e Resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS**

**ADMINISTRATIVOS** da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 9 de junho de 2026.

[assinado digitalmente]

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00194

10 de Junho de 2026

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0226/2026-GSEFAZ

DESIGNA servidores  
para função que  
especifica.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda,

**CONSIDERANDO** o que determina o Artigo 40 e seguintes, do Decreto Estadual nº 47.133/23, que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito do Estado do Amazonas, e

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 01.01.014101.174046/2026-30-SEFAZ, às fls. 01 e 04;

RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para desempenhar as atividades de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 12/2026-SEFAZ, firmado entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 03.263.975/0001-09, tendo por objeto a contratação de 560 (quinhentas e sessenta) subscrições de licenças VMware para ambiente de datacenter, contemplando suporte, atualizações e demais procedimentos para o pleno funcionamento da solução, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos anexos do Edital Pregão Eletrônico nº 10/2025-TJGO e seus anexos.:

**I – Rodrigo Figueiredo de Albuquerque**, matrícula nº 189.877-9A, Gestor Tecnologia da Informação da Fazenda Estadual, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação – DETIN, para exercer a função de **GESTOR TITULAR DE CONTRATO**;

**II – Lidiane Andrade Guerra**, matrícula nº 189.881-7A, Gestora de Tecnologia da Informação da Fazenda Estadual, lotada no Departamento de Tecnologia da Informação – DETIN, para exercer a função de **GESTORA SUBSTITUTA DE CONTRATO**;

**III – Mateus Ribeiro Mota**, matrícula nº 189.888-4A, Gestor de Tecnologia da Informação da Fazenda Estadual, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DE CONTRATO**; e

**IV - Vanderson da Silva Rocha**, matrícula nº 269.829-3A, Gestor de Tecnologia da Informação da Fazenda Estadual, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO**.

**Art. 2º DETERMINAR** que os servidores designados no artigo anterior adotem todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades em relação à gestão e fiscalização do ajuste, durante toda a vigência contratual, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, observando em especial o artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e em consonância com o Decreto Estadual nº 47.133/23, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de Portarias, Circulares, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e Resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 09 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ACÓRDÃO:** 013/2026-2ªC

**PROCESSO:** 01.01.014101.065976/2018-94

**INTERESSADO:** AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A

**RELATOR(A):** MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR

**DATA DE JULGAMENTO:** 31/03/2026

**EMENTA:** 1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - OMITIR DADOS NA EFD, POR PERÍODO DE APURAÇÃO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE DE INFRAÇÃO CONTINUADA NOTADAMENTE PORQUE O AINF REFERE-SE A VÁRIOS DOCUMENTOS FISCAIS, SENDO ESTE O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ ESTABELECENDO QUE ?HÁ CONTINUIDADE INFRAACIONAL QUANDO DIVERSOS ILÍCITOS DE IDÉNTICA NATUREZA SÃO APURADOS DURANTE MESMA AÇÃO FISCAL, DEVENDO TAL MEDIDA ENSEJAR A APLICAÇÃO DE MULTA SINGULAR?. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** 014/2026-2ªC

**PROCESSO:** 01.01.014101.221617/2025-52

**INTERESSADO:** PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

**RELATOR(A):** ENOCK LUNIÉRE ALVES

**DATA DE JULGAMENTO:** 26/02/2026

**EMENTA:**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00194

10 de Junho de 2026

Manaus/AM

1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO PARA DESEMBARÇO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE SE TRATA DE DESCUMPRIMENTO REITERADO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DA MESMA NATUREZA APURADO EM UMA MESMA AÇÃO FISCAL, DEVENDO SER APLICADA MULTA SINGULAR, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ PARA INFRAÇÃO CONTINUADA. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** 015/2026-2°C

**PROCESSO:** 01.01.014101.221618/2025-05

**INTERESSADO:** PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

**RELATOR(A):** ENOCK LUNIÉRE ALVES

**DATA DE JULGAMENTO:** 12/03/2026

**EMENTA:** 1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO PARA DESEMBARÇO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE SE TRATA DE DESCUMPRIMENTO REITERADO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DA MESMA NATUREZA APURADO EM UMA MESMA AÇÃO FISCAL, DEVENDO SER APLICADA MULTA SINGULAR, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ PARA INFRAÇÃO CONTINUADA. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** 023/2026-2°C

**PROCESSO:** 01.01.014101.033047/2020-30

**INTERESSADO:** GARCIA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**RELATOR(A):** ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO

**DATA DE JULGAMENTO:** 10/03/2026

**EMENTA:** 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO NA ENTRADA DE MERCADORIAS SEM ENCERRAMENTO DE FASE. 4- NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS PROCESSUAIS QUE OS BENS ATENDERAM PLENAMENTE A EXIGÊNCIA PREVISTA NO CTE, RELATIVAMENTE À UTILIZAÇÃO DIRETA E EXCLUSIVAMENTE NO SEU PROCESSO PRODUTIVO. NO ENTANTO, A PRÓPRIA AUTORIDADE FISCAL AUTUANTE RECONHECEU QUE NÃO SE TRATA DE BENS ENQUADRADOS COMO INSUMO INDUSTRIAL, RECOMENDANDO A NULIDADE DO AINF. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** 024/2026-2°C

**PROCESSO:** 01.01.014101.191756/2025-44

**INTERESSADO:** TELEFONICA BRASIL S A

**RELATOR(A):** ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO

**DATA DE JULGAMENTO:** 17/03/2026

**EMENTA:**

1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO PARA DESEMBARÇO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE SE TRATA DE DESCUMPRIMENTO REITERADO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DA MESMA NATUREZA APURADO EM UMA MESMA AÇÃO FISCAL, DEVENDO SER APLICADA MULTA SINGULAR, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ PARA

ÇÃO CONTINUADA. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** 025/2026-2°C

**PROCESSO:** 01.01.014101.191754/2025-55

**INTERESSADO:** TELEFONICA BRASIL S A

**RELATOR(A):** ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO

**DATA DE JULGAMENTO:** 17/03/2026

**EMENTA:** 1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO PARA DESEMBARÇO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE SE TRATA DE DESCUMPRIMENTO REITERADO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DA MESMA NATUREZA APURADO EM UMA MESMA AÇÃO FISCAL, DEVENDO SER APLICADA MULTA SINGULAR, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ PARA INFRAÇÃO CONTINUADA. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** 026/2026-2°C

**PROCESSO:** 01.01.014101.262046/2024-25

**INTERESSADO:** TELEFONICA BRASIL S A

**RELATOR(A):** ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO

**DATA DE JULGAMENTO:** 17/03/2026

**EMENTA:** 1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO PARA DESEMBARÇO. 4- COMPROVADA NOS AUTOS A DUPLICIDADE DA AUTUAÇÃO. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** 027/2026-2°C

**PROCESSO:** 01.01.014101.183476/2025-62

**INTERESSADO:** ROSNEFT BRASIL E&P LTDA

**RELATOR(A):** ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO

**DATA DE JULGAMENTO:** 14/04/2026

**EMENTA:** 1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO PARA DESEMBARÇO. 4- AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL (AINF). COMPROVADO NOS AUTOS QUE SE TRATA DE DESCUMPRIMENTO REITERADO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DA MESMA NATUREZA APURADO EM UMA MESMA AÇÃO FISCAL, DEVENDO SER APLICADA MULTA SINGULAR, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ PARA INFRAÇÃO CONTINUADA. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** 028/2026-2°C

**PROCESSO:** 01.01.014101.128217/2023-07

**INTERESSADO:** MERCANTIL NOVA ERA LTDA

**RELATOR(A):** ENOCK LUNIÉRE ALVES

**DATA DE JULGAMENTO:** 19/05/2026

**EMENTA:**

1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 4- O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO OFENDEU O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL, INSCULPIDA NO ART. 150, III, "C" DA CF/88, VEZ





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00194

10 de Junho de 2026

Manaus/AM

NO CASO DESTE INTERESSADO, A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 6.108/22, SOMENTE SURTIRIA EFEITOS A PARTIR DE 26 DE MARÇO DE 2023, POR OUTRO LADO, É LEGÍTIMA A COBRANÇA DO ICMS ANTECIPADO E DA INCLUSÃO DAS MERCADORIAS OBJETO DA AUTUAÇÃO NAS OPERAÇÕES TRIBUTADAS, NOS MESES CORRESPONDENTES A SUAS SAÍDAS, VISANDO A APURAÇÃO IMPOSTO PRÓPRIO NO PERÍODO CONSIDERADO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** 029/2026-2°C

**PROCESSO:** 01.01.014101.128116/2023-36

**INTERESSADO:** MERCANTIL NOVA ERA LTDA

**RELATOR(A):** ENOCK LUNIÉRE ALVES

**DATA DE JULGAMENTO:** 19/05/2026

**EMENTA:** 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 4- O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO OFENDEU O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL, INSCULPIDA NO ART. 150, III, "C" DA CF/88, VEZ QUE, NO CASO DESTE INTERESSADO, A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 6.108/22, SOMENTE SURTIRIA EFEITOS A PARTIR DE 26 DE MARÇO DE 2023, POR OUTRO LADO, É LEGÍTIMA A COBRANÇA DO ICMS ANTECIPADO E DA INCLUSÃO DAS MERCADORIAS OBJETO DA AUTUAÇÃO NAS OPERAÇÕES TRIBUTADAS, NOS MESES CORRESPONDENTES A SUAS SAÍDAS, VISANDO A APURAÇÃO IMPOSTO PRÓPRIO NO PERÍODO CONSIDERADO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** 030/2026-2°C

**PROCESSO:** 01.01.014101.205574/2021-34

**INTERESSADO:** BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA S.A.

**RELATOR(A):** HISASHI TOYODA

**DATA DE JULGAMENTO:** 24/03/2026

**EMENTA:** 1- ICMS. 2- RESTITUIÇÃO. 3- ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 4- COMPROVADA A PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DECEM. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** 031/2026-2°C

**PROCESSO:** 01.01.014101.069004/2020-93

**INTERESSADO:** NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA

**RELATOR(A):** DAVINO OLIVEIRA LOPES

**DATA DE JULGAMENTO:** 26/03/2026

**EMENTA:** 1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DEIXAR DE APRESENTAR INVENTÁRIO (BLOCO. 4- DEMONSTRADO QUE A DECISÃO RECORRIDA FOI DE CONFORMIDADE COM AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO TENDO A RECORRENTE COMPROVADO AS SUAS ALEGAÇÕES, NOTADAMENTE QUANTO AO BENEFÍCIO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA PREVISTA NO ART. 138 DO CTN, NÃO APLICÁVEL AO PRESENTE CASO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** 032/2026-2°C

**PROCESSO:** 01.01.014101.063799/2020-26

**INTERESSADO:** NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA

**RELATOR(A):** DAVINO OLIVEIRA LOPES

**DATA DE JULGAMENTO:** 26/03/2026

**EMENTA:** 1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DEIXAR DE APRESENTAR INVENTÁRIO (BLOCO. 4- DEMONSTRADO QUE A DECISÃO RECORRIDA FOI DE CONFORMIDADE COM AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO TENDO A RECORRENTE COMPROVADO AS SUAS ALEGAÇÕES, NOTADAMENTE QUANTO AO BENEFÍCIO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA PREVISTA NO ART. 138 DO CTN, INAPLICÁVEL AO PRESENTE CASO.. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** 063/2025-2°C

**PROCESSO:** 01.01.014101.070177/2020-54

**INTERESSADO:** ITURRI COIMPAR IND. E COM. DE EPI'S LTDA

**RELATOR(A):** ENOCK LUNIÉRE ALVES

**DATA DE JULGAMENTO:** 21/10/2025

**EMENTA:** 1- ICMS. 2- RESTITUIÇÃO. 3- ICMS/DIFAL. 4- COMPROVADO O RECOLHIMENTO DOS VALORES. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** 065/2025-2°C

**PROCESSO:** 01.01.014101.218526/2023-78

**INTERESSADO:** RR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E PARTICIPACOES S.A.

**RELATOR(A):** ENOCK LUNIÉRE ALVES

**DATA DE JULGAMENTO:** 23/10/2025

**EMENTA:** 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO NA ENTRADA DE MERCADORIAS SEM ENCERRAMENTO DE FASE. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE NÃO OCORREU A ENTRADA DA MERCADORIA NO ESTADO DO AMAZONAS, UMA VEZ QUE AS NOTAS FISCAIS ERAM DESTINADAS A CONTRIBUINTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ? CCEE). 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** 068/2025-2°C

**PROCESSO:** 01.01.014101.054257/1962-32

**INTERESSADO:** DEBORA ELLENA DE OLIVEIRA ALVES

**RELATOR(A):** ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO

**DATA DE JULGAMENTO:** 11/12/2025

**EMENTA:**

1- ITCMD. 2- AÇÃO FISCAL. 3- ITCMD DOAÇÃO - SEFAZ RECEBEU INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL - NÃO HOUVE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - SUJEITO PASSIVO DOADOR. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE OS VÍCIOS EXISTENTES IMPLICAM NO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DA RECORRENTE, SENDO CASO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO, CONFORME ARTIGO 21, II, B DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO ? RPTA, APROVADO PELO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2026 Edição: 00194

10 de Junho de 2026

Manaus/AM

TO N. 4564/79. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO.  
6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 09 DE JUNHO DE 2026.

**ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

